LEI COMPLEMENTAR Nº 718

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 606, de 18.12.09, alterada pela Lei Complementar nº 635, de 05.11.10, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social de São Vicente – RPPSSV e sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, define o Plano de Custeio para o exercício de 2010 e seguintes, e dá outras providências.
Proc. nº 49874/09

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 606, de 18 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 635, de 05 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Art. 104, § 3º -

"Art. 104 –

§ 3º - As contribuições previdenciárias devidas ao RPPSSV deverão ser repassadas ao IPRESV até o último dia útil do mês subsequente ao da respectiva competência".

II – Art. 124, § 1º, I, acrescido de inciso V

"Art. 124 –

§ 1º -

I – número máximo de 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

PUBLICADO EM 08/08/13
PLC 11/13
PROC. 148/13

3

LEI COMPLEMENTAR Nº 718

V – descontos dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de agosto de 2013.

LUIS CLAUDIO BILI
Prefeito

fmv